



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2020 Do senhor RICARDO BARROS

Apresentação: 16/06/2020 15:22

PL n.3333/2020

Acrescenta parágrafo 9º ao Artigo 9º da Lei 11.340
de 7 de agosto de 2006, *Lei Maria da Penha*.

O Congresso Nacional decreta:

O Artigo 9º da Lei nº 11.340 de 2006, passa a vigorar acrescido
do parágrafo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

.....

§ 9º - Será mantido em absoluto sigilo as informações constantes nos boletins de ocorrência, autos de processos e identidade da vítima e demais denunciantes de violência física ou psicológica, nos casos em que a medida protetiva for indeferida ou a vítima decide não representar perante a justiça, não possibilitando o acesso do agressor aos boletins de ocorrência lavrados nas delegacias ou autos do processo, mantidos em sigilo em qualquer sistema eletrônico, incluindo o PROJUDI, inclusive dados das medidas protetivas de urgência arquivadas.

JUSTIFICATIVA

O sigilo de dados nos boletins de ocorrência e ações judiciais é fundamental para evitar o acesso do agressor aos autos relativos à acusação,

Documento eletrônico assinado por Ricardo Barros (PP/PR), através do ponto SDR_56462,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEedita Mesan. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 9 7 5 1 4 9 8 0 0 *

mantendo a integridade física e psíquica da vítima e denunciantes em situação de vulnerabilidade, evitando o ciclo de violência, que poderá culminar em feminicídio.

Sala das sessões em de de 2020

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

Apresentação: 16/06/2020 15:22

PL n.3333/2020

Documento eletrônico assinado por Ricardo Barros (PP/PR), através do ponto SDR_56462, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c art. 2º, do Ato tda Mesa n. 80 de 2016.

Documento eletrônico z
na forma do art. 102, §
III da Mesa n. 80 de 2016.

